



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
ATO DELIBERATIVO Nº 880/2016

Estabelece Índices Percentuais Provisórios para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 6 de julho de 2011, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

Considerando o Relatório Preliminar para apuração dos índices do ICMS devidos aos Municípios, para o exercício de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, serão creditados, no exercício de 2017, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 4º Os Prefeitos Municipais e Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias corridos, a contar da publicação deste Ato Deliberativo, os dados e os Índices Provisórios nele estabelecidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

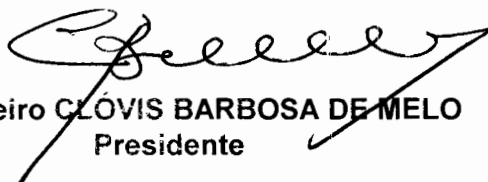
Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
ATO DELIBERATIVO Nº 880/2016

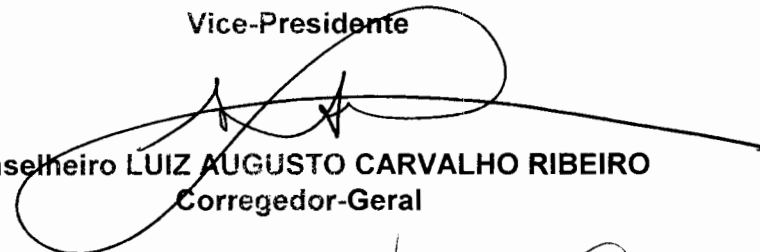
Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em
Aracaju, 23 de junho de 2016.



Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente



Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Vice-Presidente



Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Corregedor-Geral



Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA



Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO



Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 880/2016
ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	NO EXERCÍCIO/2014		NO EXERCÍCIO/2015		ÍNDICE PROVISÓRIO
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
Amparo do São Francisco	1.668.702,39	0,0131	2.046.898,35	0,0144	0,0137
Aquidabã	25.267.293,73	0,1968	33.661.882,82	0,2369	0,2169
Aracaju	4.685.758.528,58	36,4986	4.919.099.765,15	34,6142	35,5564
Araújo	11.759.054,51	0,0916	12.889.274,56	0,0907	0,0912
Areia Branca	28.874.326,84	0,2249	30.455.335,46	0,2143	0,2196
Barra dos Coqueiros	112.689.733,11	0,8778	111.741.467,41	0,7863	0,8320
Boquim	58.372.913,39	0,4547	59.722.610,58	0,4202	0,4374
Brejo Grande	5.863.570,29	0,0457	8.976.865,51	0,0632	0,0545
Campo do Brito	22.790.983,69	0,1775	24.476.938,86	0,1722	0,1749
Canhoba	2.646.087,08	0,0206	3.047.709,58	0,0214	0,0210
Canindé do São Francisco	495.634.270,41	3,8606	475.000.621,06	3,3424	3,6015
Capela	128.321.909,58	0,9995	189.109.166,98	1,3307	1,1651
Carira	35.410.716,68	0,2758	35.874.913,25	0,2524	0,2641
Carmópolis	117.812.211,02	0,9177	157.418.894,81	1,1077	1,0127
Cedro de São João	5.151.076,48	0,0401	8.159.015,17	0,0574	0,0488
Cristinápolis	97.471.989,48	0,7592	87.114.260,97	0,6130	0,6861
Cumbe	3.368.669,96	0,0262	3.258.596,01	0,0229	0,0246
Divina Pastora	32.914.126,16	0,2564	95.854.129,29	0,6745	0,4654
Estância	942.616.267,21	7,3423	1.141.241.984,40	8,0306	7,6864
Feira Nova	5.015.328,54	0,0391	6.917.757,41	0,0487	0,0439
Frei Paulo	74.424.405,06	0,5797	76.918.979,86	0,5413	0,5605
Gararu	7.455.085,35	0,0581	7.682.234,22	0,0541	0,0561
General Maynard	2.019.089,15	0,0157	11.838.740,97	0,0833	0,0495
Graccho Cardoso	3.761.905,39	0,0293	3.680.596,44	0,0259	0,0276
Ilha das Flores	5.470.339,62	0,0426	6.749.175,64	0,0475	0,0451
Indiaroba	9.037.626,40	0,0704	9.030.207,50	0,0635	0,0670
Itabaiana	444.526.102,22	3,4625	449.051.326,70	3,1598	3,3111
Itabaianinha	66.575.422,40	0,5186	73.558.794,90	0,5176	0,5181
Itabi	4.528.421,56	0,0353	5.086.541,59	0,0358	0,0356
Itaporanga D'Ájuda	394.112.020,37	3,0698	419.443.526,68	2,9515	3,0106
Japaratuba	109.316.527,80	0,8515	267.079.670,37	1,8794	1,3654
Japoatã	20.485.420,23	0,1596	24.402.282,27	0,1717	0,1657
Lagarto	428.247.155,68	3,3357	476.204.694,35	3,3509	3,3433
Laranjeiras	865.503.364,49	6,7416	1.091.328.310,12	7,6793	7,2104
Macambira	6.586.026,02	0,0513	7.142.530,89	0,0503	0,0508
Malhada dos Bois	10.375.963,96	0,0808	6.825.315,86	0,0480	0,0644
Malhador	7.674.424,35	0,0598	14.298.310,21	0,1006	0,0802
Maruim	99.404.693,87	0,7743	126.803.233,06	0,8923	0,8333
Moita Bonita	12.719.106,42	0,0991	12.785.438,17	0,0900	0,0946



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 880/2016
ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	NO EXERCÍCIO/2014		NO EXERCÍCIO/2015		ÍNDICE
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	PROVISÓRIO %
Monte Alegre de Sergipe	13.710.330,73	0,1068	13.439.020,31	0,0946	0,1007
Muribeca	26.933.066,65	0,2098	40.037.993,24	0,2817	0,2458
Neópolis	64.359.136,96	0,5013	72.332.425,92	0,5090	0,5051
Nossa Sra. Aparecida	54.526.506,37	0,4247	33.470.430,69	0,2355	0,3301
Nossa Sra. da Glória	166.669.516,44	1,2982	171.840.931,38	1,2092	1,2537
Nossa Sra. das Dores	132.650.619,85	1,0332	354.530.520,73	2,4947	1,7639
Nossa Sra. de Lourdes	5.849.802,48	0,0456	5.996.957,89	0,0422	0,0439
Nossa Sra. do Socorro	1.064.705.399,29	8,2933	1.184.710.551,58	8,3364	8,3148
Pacatuba	108.794.016,24	0,8474	93.262.202,30	0,6563	0,7518
Pedra Mole	1.800.222,09	0,0141	1.754.854,56	0,0123	0,0132
Pedrinhas	11.344.275,37	0,0884	11.884.189,86	0,0836	0,0860
Pinhão	6.435.368,94	0,0501	7.014.673,70	0,0494	0,0498
Pirambu	20.593.767,53	0,1604	61.716.658,23	0,4343	0,2973
Poço Redondo	27.487.231,65	0,2141	27.623.428,44	0,1944	0,2043
Poço Verde	39.906.782,56	0,3108	61.651.688,72	0,4338	0,3723
Porto da Folha	23.788.653,53	0,1853	25.565.399,28	0,1799	0,1826
Propriá	166.199.743,16	1,2946	154.067.001,66	1,0841	1,1893
Riachão do Dantas	10.746.258,80	0,0837	17.096.274,71	0,1203	0,1020
Riachuelo	117.248.122,25	0,9133	122.557.601,11	0,8624	0,8878
Ribeirópolis	60.700.620,98	0,4728	57.627.484,11	0,4055	0,4391
Rosário do Catete	552.014.678,55	4,2998	291.870.247,24	2,0538	3,1768
Salgado	25.509.964,97	0,1987	24.032.152,60	0,1691	0,1839
Santa Luzia do Itanhhy	5.333.329,98	0,0415	6.258.539,73	0,0440	0,0428
Santa Rosa de Lima	3.594.490,48	0,0280	25.254.135,33	0,1777	0,1029
Santana do São Francisco	3.734.903,00	0,0291	4.443.544,09	0,0313	0,0302
Santo Amaro das Brotas	19.866.935,59	0,1547	60.756.935,45	0,4275	0,2911
São Cristovão	215.580.652,77	1,6792	228.121.025,78	1,6052	1,6422
São Domingos	26.495.511,63	0,2064	21.969.749,79	0,1546	0,1805
São Francisco	1.816.490,60	0,0141	2.593.350,50	0,0190	0,0166
São Miguel do Aleixo	3.526.374,61	0,0275	4.396.809,69	0,0309	0,0292
Simão Dias	224.969.333,40	1,7523	211.348.665,54	1,4872	1,6197
Siriri	28.676.517,35	0,2234	101.859.031,71	0,7168	0,4701
Telha	2.209.081,13	0,0172	1.883.474,02	0,0133	0,0153
Tobias Barreto	119.653.250,39	0,9320	118.830.856,89	0,8362	0,8841
Tomar do Geru	8.454.829,21	0,0659	8.608.498,53	0,0606	0,0633
Umbaúba	80.673.120,93	0,6284	84.738.275,61	0,5963	0,6123
TOTAL	12.838.199.784,93	100,0000	14.211.223.578,35	100,0000	100,0000